



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0277.6/2020

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 0277.6/2020. AUTORIA DEPUTADO FERNANDO KRELLING, QUE: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENERGIA É SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL (PESIS), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER PELA APROVAÇÃO.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fernando Krelling que **“Dispõe sobre o programa energia é saúde e inclusão social (PESIS), e adota outras providências.”**.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 26 de agosto de 2020.

No dia 22 de setembro de 2020 foi apresentado requerimento de diligência para manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, a qual respondeu através do Ofício nº 1277/CCDIAL-GEMAT e anexos que constam de fls. 14 até 29.

Em 15 de dezembro de 2020, teve sua admissibilidade aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 30-32) sob a relatoria do Deputado Romildo Titon.

Seguindo a tramitação, foi sujeito à análise na Comissão de Finanças e Tributação, pela relatoria do Deputado Jerry Comper, o qual deu o parecer pela aprovação e sendo confirmado pela maioria dos votos em reunião virtual no dia 14 de abril de 2021.



Passou também pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e foi aprovado no dia 16 de junho de 2021, sob a relatoria da Deputada Luciane Carminatti.

Em 22 de junho de 2021, fui designado relator pelo Excelentíssimo Presidente desta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO

É incumbência da Comissão de Saúde a análise do mérito da matéria, conforme expõe o art. 79 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

“Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:”

Trata o presente parecer e manifestação de apoio acerca do Projeto de Lei nº 0277.6/2020, da lavra do Deputado Fernando Krelling.

O PL busca fomentar, através de Programa Energia e Saúde e Inclusão Social, destinado à assistência financeira para hospitais municipais e filantrópicos do Estado de Santa Catarina.

Também, o presente PL busca a promoção do esporte e do lazer nos municípios catarinenses, através de fomento à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORT.

Como fonte de recursos, a proposta, consubstanciada no PL em comento, prevê a aplicação de dividendos e dos juros sobre capital próprio que o Estado recebe das Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. (CELESC), nas atividades que especifica.

A Distribuição de Dividendos, consubstanciada na Lei nacional nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e no seu Plano Diretor).

É lógico que há necessidade de haver distribuição de dividendos para que a Lei, caso aprovado o PL sob análise, seja implementado. O fato de não ter



havido distribuição de dividendos e dos juros sobre capital próprio que o estado recebe ou deveria receber em anos anteriores ao da apresentação do presente PL, em nada o prejudica, podendo ser deliberado e aprovado.

Neste sentido, como Representante da Sociedade Catarinense, opino pelo prosseguimento do PL, em que processualmente e tecnicamente adequado e, de pronto, declaro o voto favorável à sua aprovação, para que as entidades hospitalares filantrópicas possam receber repasses financeiros a serem aplicados em pagamentos de faturas elétricas, bem como repasses à FESPORT, no sentido de fomentar o esporte no Estado de SC.

Nesta esteira, concluo que o projeto, encontra-se apto para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, entendendo ser meritório e de interesse público.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0277.6/2020, de autoria do Deputado Fernando Krelling.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark